



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA

Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI Nº 2/2025- L

"Institui o serviço de Fisioterapia Domiciliar assistida e auxiliada por unidade móvel devidamente equipada, para atender pacientes impossibilitados de se deslocar de suas residências para atendimento de Fisioterapia oferecido pelas unidades de saúde, públicas e privadas, credenciadas ao Sistema Único de Saúde - SUS, e dá outras providências".

A Câmara Municipal de Araçariguama **DECRETA**:

Art.1º. Fica criado, na estrutura da Secretaria Municipal de Saúde, o Serviço de Fisioterapia Domiciliar assistida e auxiliada por unidade móvel devidamente equipada, para atender pacientes impossibilitados de se deslocar de suas residências para atendimento de Fisioterapia oferecido pelas unidades de saúde, públicas e privadas, credenciadas ao Sistema Único de Saúde - SUS , bem como torna obrigatório que o Município ao iniciar os tratamentos em fisioterapia de continuidade nos atendimentos até a alta médica , tanto nos atendimentos dos Serviço de Fisioterapia Domiciliar assistida, quanto aos que são atendidos no centro de fisioterapia;

Art. 2º. Os pacientes candidatos ao atendimento de fisioterapia domiciliar, por conta de indicação médica, deverão apresentar dificuldade de mobilidade;

Parágrafo único. Após cadastro na Secretaria de Saúde, o paciente candidato à fisioterapia domiciliar passará por triagem e avaliação da equipe de fisioterapeutas da Secretaria de Municipal de Saúde, bem como dos Assistentes Sociais da Secretaria de Assistência Social do Município, que deverão atestar as dificuldades de locomoção elencados no "caput" deste artigo



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAÇARIGUAMA Estado de São Paulo

Art. 3º. Para compor o serviço de fisioterapia domiciliar serão designados profissionais fisioterapeutas pertencentes ao quadro de servidores da Secretaria Municipal de Saúde ou terceirizados;

Art. 4º. A unidade móvel deverá conter equipamentos essenciais para as sessões de fisioterapia de cada paciente, de fácil transporte para que possam ser efetivamente eficazes nas sessões de fisioterapia designadas por prescrição médica;

Art. 5º. Existindo interesse do Poder Executivo Municipal, o mesmo poderá firmar convênios ou termos de cooperação com organismos estaduais, federais ou ainda organizações não governamentais, diante do serviço de fisioterapia domiciliar assistida por unidade móvel equipada;

Art. 6º. Torna obrigatório que os serviços de atendimentos e tratamentos no âmbito da fisioterapia sejam realizados até o final do tratamento necessário e que os pacientes somente sejam liberados por alta médica ou a pedido do paciente;

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

Essa propositura visa garantir aos Municípios de Araçariguama, especialmente os acamados, idosos e portadores de impedimentos de locomoção e outros que enquadram nas necessidades contidas na lei, o devido e necessário atendimento em Tratamentos de Fisioterapias, tanto a domicílio, quanto nas unidades de atendimento, bem como vem garantir a continuidade dos mesmos até o final dos tratamentos, sem interrupções ou burocracias que impeçam o atendimento por completo.

Araçariguama, 11 de fevereiro de 2025.

**Lili Aymar
Vereadora**